



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000348166

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1014295-62.2023.8.26.0020, da Comarca de São Paulo, em que é apelante FLÁVIO DE AZEVEDO, é apelada TELEFÔNICA BRASIL S.A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

APELAÇÃO Nº 1014295-62.2023.8.26.0020

**COMARCA DE SÃO PAULO - 6ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL
DE NOSSA SENHORA DO Ó**

APELANTE: FLÁVIO DE AZEVEDO (autor)

APELADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A (ré)

**SENTENÇA: JUÍZA DE DIREITO SABRINA SALVADORI SANDY
SEVERINO**

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Abordagem, questionando conduta de operadora de serviços de telecomunicações. Decisão terminativa, com indeferimento da inicial, tomando a figura do artigo 485, I e IV, do Código de Processo Civil. Apelo do autor. Desprovimento.

VOTO Nº 53.648

RELATÓRIO

Conduta imprópria atribuída à operadora de serviços de telecomunicações, abordagens, declaratória (inexigibilidade de débito) e condenatória (disciplina por dano moral), decisão terminativa, com indeferimento da inicial, tomando a figura do artigo 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil (fl. 75), apelo do autor, batendo-se pela retomada do procedimento.

Resposta recursal, a fls. 123/129.

FUNDAMENTAÇÃO

Cautela a prevenir possível contexto de “litigância predatória”, comando da ilustre magistrada da causa, a fls. 62/63, 67, 71, fez-se oportuno, para melhor contraste de dados informadores da demanda, dizendo respeito à juntada de documentos para comprovação de alegada hipossuficiência, a legitimar pleito de gratuidade judiciária.

Providências sem atendimento, corretamente, autorizaram a extinção do processo, tomando a figura do artigo 485, I e IV, do Código de Processo Civil.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso.**

CARLOS RUSSO

Relator